C/2025/3186

6.6.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12024 — VENDIS / VERLINVEST / KARAFUN GROUP)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/3186)

1. Em 27 de maio de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Vendis Capital IV BV/SRL («Vendis Capital IV», Bélgica),

— Verlinvest SA (Bélgica),

— Karafun Group SAS (França).

A Vendis Capital IV e a Verlinvest vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Karafun Group.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Vendis Capital IV é um fundo europeu de participações privadas,

— A Verlinvest é uma sociedade de investimento belga cuja principal atividade consiste em realizar investimentos em participações públicas e privadas em empresas de média a grande dimensão sediadas na Europa, nos Estados Unidos e na Ásia, no setor de bens de consumo de marca, incluindo alimentação e bebidas, venda a retalho e hotelaria, digital e comércio eletrónico, estilo de vida, meios de comunicação social, saúde e educação,

— A Karafun Group é uma empresa francesa especializada em atividades de *karaoke*. Oferece diferentes soluções digitais aos clientes empresariais, bem como aos consumidores, nomeadamente sítios Web, *software* e aplicações para realizar ou organizar sessões de *karaoke* e ainda soluções de formação em música digital a clientes de todo o mundo. A Karafun Group opera igualmente no mercado retalhista com bares de *karaoke* em França e na Bélgica.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12024 — VENDIS / VERLINVEST / KARAFUN GROUP

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË